



## MARINHA DO BRASIL

### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

001

#### PORTARIA Nº 112/DPC, DE 2 DE ABRIL DE 2018.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC.

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC”, aprovadas pela Portaria nº 105/DPC, de 16 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 12 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 82/DPC, de 6 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 36/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (2ª Modificação); pela Portaria nº 47/DPC, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (3ª Modificação); pela Portaria nº 144/DPC, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2008 (4ª modificação); pela Portaria nº 177/DPC, de 23 de novembro de 2009, publicada no DOU de 26 de novembro de 2009 (5ª Modificação); pela Portaria nº 195/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (6ª Modificação); pela Portaria nº 317/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (7ª Modificação); pela Portaria nº 77/DPC, de 2 de março de 2016, publicada no DOU de 3 de março de 2016 (8ª Modificação); e Portaria nº 227/DPC, de 28 de julho de 2016, publicada no DOU de 1º de agosto de 2016 (9ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 10ª Modificação.

I - No Capítulo 3 - “DOS FATOS DECORRENTES DA INSPEÇÃO NAVAL”:

a) Seção II - “MEDIDAS ADMINISTRATIVAS”:

1. No item 0308 - “APREENSÃO E RETENÇÃO DE EMBARCAÇÃO”:

1.1 No 3º parágrafo:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“As embarcações serão apreendidas mediante lavratura do Auto de Apreensão (ANEXO 3-J), sempre que:”; e

II - Incluir como ANEXO 3-J - “AUTO DE APREENSÃO”, que acompanha esta Portaria.



**MARINHA DO BRASIL**

(Continuação da Portaria nº 112/2018, da DPC.....)

---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**

Vice-Almirante

Diretor